



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CONTRATO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI,
DE UM LADO, A EMPRESA L & S
EMPREENDEMENTOS LTDA E, DO OUTRO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI-MA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI - MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 69.378.693/0001-57, com sede na Rua Alexandre José Ferreira, s/n, Centro, Cajari – MA, CEP: 65210-000, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor **Jorge Antonio Serra**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 335.480.213-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L & S EMPREENDEMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.252.865/0001-67, com sede na Avenida Colares Moreira, nº 100, sala 308, Edifício Los Angeles, bairro Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-441, neste ato representada pela Sra. **Isadora Lima Silva**, conforme atos constitutivos da empresa, brasileira, solteira, empresária, portadora da CNH nº 04966960942 expedida por DETRAN/MA e CPF nº 050.544.533-69, endereço profissional acima referenciado, doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 05/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo, do tipo expediente e limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cajari/MA.

1.2. Especificação do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Caneta azul 1.0 média cristal cx c/ 50 unidades	CX	48	R\$ 63,00	R\$ 3.024,00
2	Caneta preta 1.0 média cristal cx c/ 50 unidades	CX	48	R\$ 63,00	R\$ 3.024,00
3	Cola branca 40g cx c/ 12 und	CX	4	R\$ 18,24	R\$ 72,96
4	Cola bastão 8g	UND	29	R\$ 3,09	R\$ 89,61
5	Fita adesiva plástica tr 45x50	UND	19	R\$ 6,33	R\$ 120,27
6	Fita adesiva 12x40 durex transparente	UND	10	R\$ 3,35	R\$ 33,50
7	Fita adesiva papel crepe 38x50	UND	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
8	Fita gomada	UND	19	R\$ 16,04	R\$ 304,76
9	Livro registro ata 100 fls	UND	4	R\$ 16,88	R\$ 67,52
10	Livro de protocolador	UND	8	R\$ 17,28	R\$ 138,24
11	Marca texto amarelo, verde e laranja, cx c/ 12 und	CX	8	R\$ 21,60	R\$ 172,80
12	Papel A4 c/ 500 fls cx c/ 10 resmas	CX	23	R\$ 288,00	R\$ 6.624,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

13	Pincel marcador permanente c/ 12 und	CX	2	R\$ 33,60	R\$ 67,20
14	Régua plástica 30cm cristal	UND	4	R\$ 3,25	R\$ 13,00
15	Régua plástica 50cm cristal	UND	4	R\$ 11,88	R\$ 47,52
16	Tesoura em aço inox tam. Grande	UND	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
17	Calculadora grande c/ 12 dígitos	UND	4	R\$ 29,81	R\$ 119,24
18	Porta carimbo de acrílico	UND	4	R\$ 22,00	R\$ 88,00
19	Pincel atômico color 1100 p: tinta azul - cx com 12 und	CX	2	R\$ 79,44	R\$ 158,88
20	Pincel atômico color 1100 p: tinta preta - cx com 12 und	CX	2	R\$ 79,44	R\$ 158,88
21	Recarga de pincel atômico 37 ml - cor azul - cx com 12 und	CX	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
22	Recarga de pincel atômico 37 ml - cor preta - cx com 12 und	CX	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
23	Pasta aba plástica com elástico, officio 40mm - cores variadas	UND	58	R\$ 11,93	R\$ 691,94
24	Bloco de anotações	UND	19	R\$ 10,10	R\$ 191,90
25	Perfurador de papel para 2 furos, capacidade p/ 20 fls	UND	4	R\$ 20,14	R\$ 80,56
26	Grampeador de mesa 26/6 half strip	UND	4	R\$ 18,30	R\$ 73,20
27	Grampo para grampeador em aço metálico 26/6 - cx com 5.000 und	CX	19	R\$ 5,56	R\$ 105,64
28	Pasta AZ	UND	58	R\$ 16,50	R\$ 957,00
29	Corretivo líquido a base de água, conteúdo 18ml, cx com 6 und	CX	2	R\$ 14,04	R\$ 28,08
30	Clips de papel, niquelado, nº 4/0, cx com 50 und	CX	15	R\$ 3,28	R\$ 49,20
31	Clips de papel, niquelado, nº 2/0, cx com 100 und	CX	10	R\$ 3,28	R\$ 32,80
32	Clips de papel, niquelado, nº 8/0, cx com 25 und	CX	10	R\$ 3,77	R\$ 37,70
33	Grampo para pastas tipo trilho 80 mm cx com 50 und	CX	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
34	Almofada para carimbo	UND	4	R\$ 8,56	R\$ 34,24
35	Envelope pardo médio A4 officio cx c/ 100 und	CX	19	R\$ 26,00	R\$ 494,00
36	Envelope pardo médio A4 cx c/ 100 und	CX	19	R\$ 28,00	R\$ 532,00
37	Caixa arquivo de plástico	UND	38	R\$ 27,86	R\$ 1.058,68
38	Arquivo morto	UND	12	R\$ 7,48	R\$ 89,76
39	Porta canetas	UND	4	R\$ 13,66	R\$ 54,64
40	Pasta suspensa cartão grampo plástico	UND	58	R\$ 4,76	R\$ 276,08
41	Fichário universitário	UND	4	R\$ 41,90	R\$ 167,60
42	Bloco de notas post autoadesivo	UND	10	R\$ 6,02	R\$ 60,20
43	Etiqueta tarja sem pauta	FLS	19	R\$ 0,99	R\$ 18,81
44	Alfinete para mural e mapas	CX	2	R\$ 4,78	R\$ 9,56
45	Extrator de grampo tipo pinça metálica	UND	4	R\$ 6,00	R\$ 24,00
46	Gaveteiro plástico 4g	UND	4	R\$ 52,50	R\$ 210,00
47	Estiletas tam. P	UND	4	R\$ 2,30	R\$ 9,20
48	Portfolio (pasta com 100 folhas)	UND	23	R\$ 19,58	R\$ 450,34



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

49	Pasta transparente com grampo trilho	UND	29	R\$ 3,00	R\$ 87,00
50	CDs com capa	UND	230	R\$ 2,48	R\$ 570,40
51	Blinder clis P - pct com 10 und	PCT	10	R\$ 1,04	R\$ 10,40
52	Blinder clis M - pct com 10 und	PCT	10	R\$ 1,16	R\$ 11,60
53	Blinder clis G - pct com 10 und	PCT	10	R\$ 2,50	R\$ 25,00
54	Grafite nº 0.7	UND	8	R\$ 6,81	R\$ 54,48
55	Refil para grafite nº 0.7	UND	8	R\$ 5,12	R\$ 40,96
56	Água sanitária de 1L, CX C/12 und	CX	58	R\$ 43,20	R\$ 2.505,60
57	Álcool em gel cx c/12 de 500g	CX	38	R\$ 120,50	R\$ 4.579,00
58	Bacia plástica 10L	UND	2	R\$ 12,96	R\$ 25,92
59	Bacia plástica 15L	UND	2	R\$ 17,50	R\$ 35,00
60	Balde de plástico de 10L	UND	2	R\$ 17,90	R\$ 35,80
61	Balde de plástico de 30L(com tampa)	UND	2	R\$ 30,50	R\$ 61,00
62	Balde de plástico 15L com alça plástica	UND	2	R\$ 19,40	R\$ 38,80
63	Coletor p/ copos de água e café: meia lua ou 2 tubos	UND	2	R\$ 49,90	R\$ 99,80
64	Garrafa térmica inox para café 2L	UND	2	R\$ 114,92	R\$ 229,84
65	Pilhas alcalina tam. Médio AA pct com 2 und	UND	96	R\$ 19,26	R\$ 1.848,96
66	Faca nº 12	UND	2	R\$ 27,84	R\$ 55,68
67	Desinfetante - cx c/12 und c/ 1L	CX	38	R\$ 73,50	R\$ 2.793,00
68	Desodor em pedra (pastilha sanitária de 30g)	UND	384	R\$ 7,62	R\$ 2.926,08
69	Detergente 500 ml, neutro, cx c/ 12 und	CX	115	R\$ 40,80	R\$ 4.692,00
70	Espanador pequeno para móveis	UND	4	R\$ 11,99	R\$ 47,96
71	Esponja dupla face, cor amarela (espuma) e verde (fibra), 100x71 mm, pct c/ 3 und	PAR	38	R\$ 8,26	R\$ 313,88
72	Esponja de aço fardo c/ 10 pct de 14/08	FD	6	R\$ 69,77	R\$ 418,62
73	Filme de pvc para embalagem de alimentos, rolo c/ 100m	UND	8	R\$ 12,45	R\$ 99,60
74	Flanela 30x50cm	UND	15	R\$ 3,50	R\$ 52,50
75	Flanela 40x60cm	UND	15	R\$ 4,80	R\$ 72,00
76	Limpa alumínio a base de ácido sulfônico, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml, cx com 12 unid.	CX	2	R\$ 155,76	R\$ 311,52
77	Limpa vidro 500ml cx com 24 unds.	UND	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
78	Lixeira de plástico 30L	UND	4	R\$ 72,98	R\$ 291,92
79	Lustrador de móveis vidro c/ 200ml	UND	15	R\$ 9,50	R\$ 142,50
80	Luva forrada para limpeza tam. grande	PAR	29	R\$ 10,45	R\$ 303,05
81	Luva forrada profissional tam. médio	PAR	29	R\$ 14,00	R\$ 406,00
82	Luva forrada profissional tam. grande	PAR	29	R\$ 14,00	R\$ 406,00
83	Pá para lixo de metal com cabo de madeira	UND	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00
84	Pano de chão (saco) universal	UND	96	R\$ 3,60	R\$ 345,60
85	Pano de prato 40x90 cm	UND	38	R\$ 3,68	R\$ 139,84
86	Pano multiuso pct c/ 5 unidades	PCT	15	R\$ 9,35	R\$ 140,25
87	Papel higiênico folhas duplas fd. c/ 64 rolos	FD	19	R\$ 160,99	R\$ 3.058,81
88	Papel toalha pacote c/ 1000 folhas de 23x27cm	PCT	15	R\$ 17,49	R\$ 262,35
89	Rodo de borracha 30 cm	UND	4	R\$ 24,95	R\$ 99,80



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

90	Sabão em barra de coco 200g pct c/ 05 und.	PCT	23	R\$ 11,99	R\$ 275,77
91	Sabão em barra, cx c/ 50 und.	CX	19	R\$ 132,00	R\$ 2.508,00
92	Sabão em pó caixa com 500g c/ 24 und.	CX	38	R\$ 52,80	R\$ 2.006,40
93	Sabonete líquido com 5 litros	UND	29	R\$ 25,00	R\$ 725,00
94	Saco de plástico para lixo de 100 litros, pacote c/ 10	PCT	58	R\$ 32,25	R\$ 1.870,50
95	Saco de plástico para lixo de 30 litros, pacote c/ 10	PCT	58	R\$ 21,29	R\$ 1.234,82
96	Saco de plástico para lixo de 50 litros, pacote c/ 10	PCT	58	R\$ 22,54	R\$ 1.307,32
97	Soda cáustica 500g	UND	2	R\$ 13,20	R\$ 26,40
98	Toalha de rosto 100% algodão 40x60 cm	UND	8	R\$ 5,51	R\$ 44,08
99	Escova para lavar garrafa	UND	2	R\$ 8,90	R\$ 17,80
100	Escovão para limpeza pesada	UND	4	R\$ 11,40	R\$ 45,60
101	Vassoura de pelo c/ cabo de 30cm	UND	12	R\$ 22,90	R\$ 274,80
102	Vassoura p/ vaso sanitário c/ suporte	UND	8	R\$ 13,90	R\$ 111,20
103	Inseticida multa ir 300ml sem cheiro	UND	12	R\$ 16,28	R\$ 195,36
104	Aromatizante de ar 360 ml (fragrâncias variadas)	UND	46	R\$ 26,00	R\$ 1.196,00
105	Ácido muriático 1 litro	UND	6	R\$ 7,99	R\$ 47,94
VALOR TOTAL					R\$ 62.054,02

1.3. Se vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, referente ao processo administrativo descrito acima.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 62.054,02 (sessenta e dois mil e cinquenta e quatro reais e dois centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

5.7. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao **CONTRATADO** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.9. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

5.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.20. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de referência das planilhas elaboradas.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.2, 8.1.3 e 8.3.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 8.1.2, 8.1.3 e 8.3.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária	00 – CÂMARA MUNICIPAL
Projeto Atividade	01.122 0001.2002.0000
Ação	MANUT. DAS ATIVIDADES ADM. E LEG. DO LEGISLATIVO
Categoria Econômica	3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS GESTORES DO CONTRATO

16.1. Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA: Câmara Municipal de Cajari - MA

FISCAL DO CONTRATO: ANAILSON MENDES PIEDADE, conforme portaria nº 14/2025.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viana, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação das questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cajari – MA, 13 de março de 2025.

JORGE ANTONIO SERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI-MA
CONTRATANTE

ISADORA LIMA SILVA
L & S EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA